



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de três de agosto de dois mil e vinte e um a nove de agosto de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 73-02.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): PRISCILA VIANA TARDIN REINOSO, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista o intuito manifestamente protelatório do feito.; **Processo: ED-E-RR - 448-74.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARLENE NASCIMENTO DE LUCENA, Advogado: Fernando José Feroldi Gonçalves, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 785-50.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): BRENDA TATIANY DE CASTRO SOUZA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Rodrigo César Dias Bruno, Agravado(s): CONSORCIO CIDADE INDUSTRIAL - CONCIDI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 935-30.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Embargado(a): MARCEL VIEIRA PINTO, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1033-26.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1116-88.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Embargado(a): JOSEFA MATIAS DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1191-77.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS EDUARDO DE SANTANA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para a correção de erro material, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1253-53.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): ADRIANA SANTANA DE PAULA LOBO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1268-41.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): HUGO LUISI DE SOUZA, Advogado: Ellen Cristina de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1319-57.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Embargado(a): RONIÈRE CONSTÂNCIO DE SOUSA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1442-95.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC E OUTROS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissões constantes do acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1493-08.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Felipe Nicolau do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e impor à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1874-13.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO THIAGO SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Felipe Lopes Franco, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-ARR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1960-74.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIAO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA E OUTRO, Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2070-73.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE RICARDO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EMAVA DO BRASIL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Hindemburgo Pizzarino, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: ED-E-Ag-RR - 2210-55.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogada: Lucilene Macedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2925-08.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OSÉIAS BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5944-55.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURELIO DA SILVA ALVES, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., , Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., ,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com
aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor
corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.
Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda
Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo
Bastos não participaram do julgamento em razão de
impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6471-07.2014.5.01.0481
da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,
Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:
Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMANDA CARVALHO
FIDELIS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-
COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de
Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do
agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento
sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida
no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente
caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.
Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto
Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de
impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 6479-78.2014.5.01.0482
da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,
Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de
Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Nelson Wilians Fratoni
Rodrigues, Agravado(s): MARCOS MASCARENHAS FERREIRA BISPO,
Advogada: Laila Soares Deccache, Advogada: Ludmila Bolivar
Faioli Silva, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s):
ARMAZÉNS GERAIS MURUNDU LTDA., Advogada: Cleide Rosane Campos
Cury, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por
unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com
aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor
corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.
Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina
Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de
impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10085-
80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,
Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rivadávia Albernaz
Neto, Advogado: Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Agravado(s):
PAULO SERGIO SILVA DOS ANJOS, Advogada: Aracy Galaxe de
Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo
interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o
valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo
81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente
caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.
Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto
Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de
impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-ED-ARR - 10085-
17.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos
Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Marcelo André Iser, Embargado(a): DAYANE CRISTINA CLEMENTE GOMES, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Embargado(a): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10512-33.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): CLAUDIO MONTEIRO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10581-42.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOAO BOSCO DE SOUSA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10656-28.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS APOLINARIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 16091-86.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO DIOGO DA CONCEICAO NETO, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Advogado: Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 20854-87.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano De Angelis, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): TANIA CRISTIANE FERREIRA FELIPE, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Embargado(a): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 51440-49.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRCIA MARIA DA SILVA DUTRA LOPES, Advogado: Wanderley Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 66600-23.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIELA LORENSET, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Leonardo de Magalhães Soares, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 87500-24.1992.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ADHERBAL LORENZ, Advogado: Vanderlei Aparecido da Costa, Agravado(s): EUGÊNIO BARROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MARTA ISABEL LORENZ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): DESPACHOS ADUANEIROS PINDORAMA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100055-37.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO DE MELO NETTO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100067-71.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA RODRIGUES, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101994-69.2016.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS DE ARAUJO PUERTA, Advogado: Ivana Elice Macedo Botelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Carlos Gustavo Baptista Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102178-88.2017.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DHIOGO STAEL LORENA, Advogado: Eduardo Costa Linhares, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 202100-21.2009.5.09.0658 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): ALTAIR FELIPE, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 603000-08.2009.5.12.0026 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Embargado(a): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1000660-75.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO DIAS MONTEIRO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1000707-43.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTINA SANTOS FEITOSA, Advogado: William Fernandes Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1585100-88.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NELSON ANTÔNIO FARAGO, Advogado: Renata Manenti, Advogado: Ademilson de Magalhães, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais